



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2023

Edital: 09/2023

Local de Abertura: Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro/MG

Tipo: Menor Preço Global

Data: 03/10/2023

Horário: 09:30 horas

Ref.: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

O Sr. Sílvio Silvério Costa, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais, torna público que fará realizar, às 09:30 horas, do dia 03 de outubro de 2023, na sala do Departamento de Licitações, situado na Av. JK, 380 – Centro, Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de prestação de serviço especializado em Medicina e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 066/2020, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, a Srta. Laura Vieira Bie, designada pela Portaria nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 20/09/2023 até o dia 03/10/2023 às 09h29min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 03/10/2023 às 09h30min, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site <https://www.licitardigital.com.br/>.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2 Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pela plataforma do site www.licitardigital.com.br e pelo e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Av. JK, 380, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

2.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

2.5 O prazo para resposta aos pedidos de impugnação será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

2.6 O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, será incluso no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

2.7 As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Av. JK, 380, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 3.1.

3.4 O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5 O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos Fornecedores e da sociedade.

3.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à Administração Pública Municipal.

4.3.2 Que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.3 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3.7 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.3.8 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

4.4 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

4.6.1 Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.6.2 No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

4.6.3 Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

4.6.4 Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, nº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003– Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.7 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema da Licitar Digital, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no sistema poderá ser iniciado no site da Licitar Digital, no sítio <https://www.licitardigital.com.br/>, com a solicitação de login e senha pessoal e intransferível pelo interessado.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.8.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitar Digital poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.7.1 Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7.2 Declaro para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/88.

6.7.3 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.4 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º, ambos da Constituição Federal/88.

6.7.5 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do artigo 9º da Lei nº 8666/93.

6.7.6 Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e valor total;

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, a marca, o modelo e/ou fabricante, prazo de garantia, quando for o caso.

7.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

7.2.1 Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

7.2.2 Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

7.2.3. A proposta comercial inicial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do (s) bem (ns).

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Ficam vedadas:

a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Câmara;

b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar o objeto, com a anuência da Câmara.

b.2) Poderá haver subcontratação para a prestação dos serviços pertinentes aos Exames Médicos Ocupacionais, Validação de Atestados e atendimento Médico do Trabalho, pois esses serviços deverão ser agendados no município de Conceição do Mato Dentro.

c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7.8 A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente e por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

8.6 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM. Portanto, para o caso do objeto em questão, pelo valor mensal do serviço a ser prestado.

8.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o (s) objeto (s) licitado (s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao item.

8.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.12 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produza preclusão do direito de apresentá-los.

8.13 Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1 no país;

8.21.2 por empresas brasileiras;

8.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26 Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderão constar elementos/informações que possam identificar o licitante.

8.27 Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances no valor unitário para o (s) item (ns) licitado (s) observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.28 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

9.1.1 A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.

9.3 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

9.5 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, e caso não haja disposição contrária no citado termo.

9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.1.2 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3 Os documentos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico Licitar Digital, para que na fase de habilitação o pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos.

10.1.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.1.5 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.6 Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.1.7 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.8 Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do artigo 1053 c/c parágrafo único do artigo 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

10.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica nas condições seguintes.

10.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

10.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1 Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

10.6.1.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 10.6.1.

10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverá apresentar na sessão licitatória:

10.7.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível ou semelhante ao indicado neste edital, devendo tal atestado ser devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço;

10.7.1.1 O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição eminente (CNPJ, endereço, telefone), local e data de emissão;
- b) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- c) Período de fornecimento/prestação de serviço;

10.7.2 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade.

10.7.3 Alvará de localização e funcionamento da Sede da empresa, em vigência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá apresentar para assinatura do contrato:

10.7.4 Comprovação de que no quadro de funcionários da proponente, há Médico do Trabalho, legalmente habilitado, reconhecido pelo Conselho Competente.

10.7.5 Comprovação de que no quadro de funcionários da proponente, há Engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de graduação ou de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.7.6 A comprovação de que trata o item anterior far-se-á mediante:

- I. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante ou;
- II. Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante ou;
- III. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante.

10.8 ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

10.8.1 OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

10.8.2 Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela pregoeira, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

10.8.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado(a) da prova de inscrição no cadastro de contribuintes.

10.8.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.8.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8.8 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital.

10.8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.8.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (s) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.8.13 Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá conceder aos licitantes que ofertarem o menor preço para cada item, o prazo de 8 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

10.8.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.15 O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entre linhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, se houver, vinculam a Contratada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pelo (a) Pregoeiro (a), em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,

nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O (s) objeto (s) da licitação será (rão) adjudicado (s) ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14 – DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1 A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação deste procedimento licitatório.

14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15 – DAS CONTRATAÇÕES

15.1 O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO III, que integra este edital.

15.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

15.4 Para possibilitar os pagamentos, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada, bem como Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Pelo fornecimento, conforme discriminado, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Contratante.

16.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, à execução do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

16.3 Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida nos itens anteriores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 O responsável pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Administração e RH para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos, mediante recibo.

16.5 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

16.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.9 As despesas decorrentes da aquisição dos referidos produtos correrão por conta dos recursos e dotação consignados nos orçamentos vigentes:

01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.05 (Ficha 15) Serviços Técnicos Profissionais Medicina do Trabalho.

17 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Conceição do Mato Dentro e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

17.1.5. não manter a proposta;

17.1.6. falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

17.1.7. fraudar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.9. declarar informações falsas; e

17.1.10. cometer fraude fiscal.

17.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes sanções: 11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços ou do contrato;

17.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.4.5. impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

18 – DOS RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 Os recursos apresentados terão efeito suspensivo.

18.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

18.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) e homologará o procedimento.

18.8 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar (rem) o (s) objeto (s) e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

19.1 Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

19.1.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 19.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

19.1.2 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 19.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

19.1.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

19.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 26.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 19.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

19.1.5 O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 19.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

19.1.6 Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 19.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

19.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.2.1,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecer o objeto, ou revogar a licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 027/2013 e nº 066/2020 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

20.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

20.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.10 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas, prazos, condições de entrega dos produtos, obrigações da contratada, entre outros, constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

20.12 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.13 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e Dec. Mun. nº 066/2020.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

20.16 O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.17 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de contrato;

Conceição do Mato Dentro, 29 de setembro de 2023.

Sílvio Silvério Costa
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO

Prestação de Serviços para a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com os seguintes objetivos:

- a) Implementar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - (PGR NR 01- Portaria nº 6.730/2020).
- b) Implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – (PCMSO NR 07).
- c) Realizar exames clínicos (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais, mudança de função, homologação de atestados, recursos previdenciários, emissão de CAT).
- d) Realizar exames complementares previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO NR 07).
- e) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e Laudo de Insalubridade/ Laudo de Periculosidade (LTCAT/LI/LP NR N°15, NR 16 e Lei 8.213/91 alterada pela lei 9732/98 e instrução normativa INSS/PRES N° 77, de 21 de janeiro de 2015, artigo 261);
- f) Emitir Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP/ 8.213/91, lei 11.079/2004 art. 58 parágrafo 4).
- g) Realizar treinamentos e capacitação dos servidores municipais, seguindo o cronograma do PGR NR 01 e do PCMSO NR 07.
- h) Auxiliar na compra e aquisição do EPI (Equipamento de proteção Individual, assim como orientar sobre o seu uso e conservação.
- i) Controlar a validade dos extintores de incêndio, verificar a regularidade da edificação no CBMG (Corpo de Bombeiro de Minas Gerais) e realizar o treinamento da brigada de incêndio no caso de sua obrigatoriedade.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerar o critério de julgamento: Menor preço global



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do contrato anterior em 30/04/2023 e da impreterível necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço em conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras) que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, além da necessidade de assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores por intermédio de soluções adequadas para cada caso.

4. DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro possui atualmente 89 funcionários, distribuídos em conformidade com a tabela abaixo:

Cargo	Vagas ocupadas
ADVOGADO	1
AGENTE LEGISLATIVO	1
ASSESSOR LEGISLATIVO (I E II)	43
AUXILIAR DE LIMPEZA	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES	1
CHEFE DE DIVISÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS	2
CHEFE DE GABINETE	1
CHEFE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	1
CONTADOR	1
CONTROLADOR	1
DIRETOR GERAL	1
GERÊNCIA DE COMPRAS	1
GEÊNCIA DE PLANEJAMENTO	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS	1
GUARDA DA CÂMARA	8
MOTORISTA	1
OUVIDOR GERAL	1
PROCURADOR	1
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1
VEREADOR(A)	11
Total Servidores	89



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

5 SERVIÇOS CONTRATADOS

A prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; Programa de Renovação de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atestado de Saúde Ocupacional; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), orientação para aquisição Equipamento de Proteção Individual (EPI), Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), Treinamentos, além do envio das informações para o e-social, devendo ser seguidos de acordo com as descrições abaixo:

5.1 LTCAT_ LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Prevê o controle da insalubridade / periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

- d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários.

5.2 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes.

Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.
- b) Convocação, agendamento e cobrança dos empregados para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO e os contemplados nas Campanhas de Prevenção de Saúde (consultas, exames clínicos e laboratoriais) acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- c) Execução dos exames médicos ocupacionais: adicionais (antes que o empregado assumira suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, ou 20 (vinte) dias ininterruptos ou não); de mudança de função e os exames demissionais.

d) Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo análises de exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em concorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades.

e) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

f) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

g) A assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas jurídicas compreende a adoção de todas as providências requeridas pela CONTRATANTE que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

h) Promover a abertura e guarda de prontuário médico dos empregados da CONTRATANTE.

i) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO.

5.3 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Elaboração de laudos médicos:

a) Admissional - exame realizado no ato de sua admissão em decorrência do cargo que a exercer dentro da empresa.

b) Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o trabalhador ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.
- d) Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- e) Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.
- f) Exames Complementares – São todos os exames realizados em laboratórios clínicos que complementam as informações que o médico precisa para decidir sobre a aptidão da pessoa que se submete a eles.

Os laudos deverão conter os seguintes dados:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado,
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

5. 4 PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- a) Elaboração do documento-base do PGR, conforme as exigências contidas na NR-01 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PGR e renovação do PGR).
- b) O PGR será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ocupacionais(ergonômicos e de acidentes), no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PGR.
- d) Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PGR, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.
- e) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.
- f) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho.
- g) Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.
- h) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PGR bem como avaliação de sua eficácia após a implantação.

5.5 PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO

Emitir o PPP com as seguintes informações obrigatórias:

- a) Dados administrativos da empresa;
- b) Dados administrativos do trabalhador;
- c) Cargo ou cargos ocupados por esse trabalhador, especificado por períodos;
- d) descrição de todas as atividades e funções que o trabalhador exerce, especificado por períodos;
- e) Registro de como é o ambiente que esse empregado trabalha;
- f) Quais são os fatores de riscos que a saúde do trabalhador e ele estão expostos; e
- g) Outros detalhes fundamentais que comprovem a atividade insalubre e/ou perigosa.
- h) Assinatura do representante legal da empresa ou do preposto;
- i) Assinatura do responsável pelo preenchimento do PPP;

5.6 EPI -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A NR 6 é a Norma Regulamentadora que estabelece as medidas que devem ser tomadas em relação à aquisição, à distribuição e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nas empresas. Por EPI, entende-se todo dispositivo ou produto de uso individual que se destina à proteção do profissional.

Após análise dos riscos e das informações contidas no PGR e do PCMSO a contratada deve:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Orientar a contratante na aquisição correta do epis.
- Capacitar os colaboradores sobre o uso correto do EPI.
- Oferecer a contratante meios para registro da entrega dos EPIs.
- Controlar os prazos para realizar a troca e verificar o estado de conservação dos Epis.

5.7 O PSCIP - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

É um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros local, procurando identificar todos os riscos da edificação.

Sendo de responsabilidade da contratada:

- a) Verificar o estado e conservação dos equipamentos de segurança contra incêndio.
- b) Informar sobre a troca dos extintores de incêndio antes do vencimento do seu prazo de validade.
- c) Informar sobre o vencimento do AVCB (Auto de Vistoria Corpo de Bombeiro).
- d) Realizar o treinamento de brigada de incêndio, caso seja obrigatório.

5.8 TREINAMENTOS

Realizar os treinamentos obrigatórios de acordo com o PGR e outras normas vigentes.

5.9 GESTÃO SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL

Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira remota e em casos necessários in loco nas dependências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 h.

Os atendimentos médicos, exames de admissão, periódico, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e exames complementares, serão realizados no Município de Conceição do Mato Dentro os 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira no horário de trabalho do servidor.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços que compõem o objeto desta licitação deverão observar os seguintes prazos de entrega:

Serviço	Prazo
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 60 dias após assinatura do contrato.
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Até 60 dias após assinatura do contrato.
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.	Até 60 dias após assinatura do contrato.
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Até 45 dias após solicitação encaminhada pela Contratante.
Realização de atendimentos médicos, exames de admissão, periódico, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e exames complementares	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação pela Contratante.
Relatório gerencial mensal dos exames clínicos realizados	Mensal, enviado em conjunto com a Nota Fiscal
Relatório sobre o vencimento de Exames Periódicos	A cada trimestre ou a critério da Contratante.
Treinamento e capacitação dos servidores	Conforme necessidade e cronograma do PGR.

Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados quando solicitados pela Contratada desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

7 DAS RESPONSABILIDADES

São direitos e obrigações das partes, entre outras previstas ou decorrentes deste contrato:

Da Contratada

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- Assegurar sempre a proteção e a confidencialidade dos serviços prestados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA.
- e) Prestar a assistência técnica e manutenção, e reavaliação se necessária, dos programas elaborados durante os 12 (doze) meses de validade, após a entrega a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.
- f) Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelos programas legais (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP) junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público. Assim como todo o envio da documentação para o E-social.
- g) Comunicar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação expedida pelo contratante.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- J) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- L) Nos casos de acidentes ou afastamento por doença ocupacional, responsabilizar-se pelo registro do CAT(Comunicado do Acidente do trabalho) no INSS e seu envio pelo e-social.Com o prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato.
- M)Realizar os treinamentos obrigatórios de acordo com o PGR e outras normas vigentes.

Da Contratante

- a) Fiscalizar a execução de todo o processo licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na entrega/execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do processo licitatório.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Notificar, por escrito, a contratada aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contar da assinatura do Contrato, por período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

9 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços da prestação de serviços deverão ser apresentados conforme modelo abaixo:

Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor Global
Prestação de Serviços em Medicina e Segurança do Trabalho de acordo com a descrição dos serviços constantes do termo de referência.	Mês	12	R\$ 27.850,80*	R\$ 334.209,60*

* Valor médio da Contratação

9.1 A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria in loco para conhecer o ambiente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro e receber informações que julgar pertinentes para formação do preço dos serviços.

9.2 O agendamento da vistoria deverá ocorrer por intermédio do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Contratante.

10.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, à execução do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida nos itens anteriores.

10.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Administração e RH para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos, mediante recibo.

10.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.9 As despesas decorrentes da aquisição dos referidos produtos correrão por conta dos recursos e dotação consignados nos orçamentos vigentes:

01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.05 Ficha 15 Serviços Técnicos profissionais - Medicina do trabalho.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. Ficam designados como Gestor do Contrato, o **Diretor Geral, Guilherme de Matos Costa Alves** e como Fiscal de Contrato a **Gerente de Compras, Isadora Soares Savassi Palmer**.

11.1 São responsabilidades do Gestor do Contrato:

I. acompanhar os registros realizados pelos Fiscal de Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

II. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da AF ou OS, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

decidir sobre a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- III. Atestar os documentos fiscais concernentes à contratação;
- IV. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- V. Decidir sobre a necessidade de prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- VIII. Aplicar as sanções por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos de regulamento específico;
- IX. Informar à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotações qualquer ocorrência durante a vigência do contrato, ainda que não seja objeto de processo administrativo de sanções, para registro no cadastro de fornecedores, de acordo com regulamento específico;
- X. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- XI. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento específico;
- XII. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XIII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.2 São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo relatórios, se for o caso;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;
- III. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- VI. Acompanhar o saldo dos contratos e informar ao Gestor do Contrato, para fins de solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;
- VII. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- VIII. Sugerir a celebração de aditivos ou a extinção do contrato, quando necessário;
- IX. Cobrar da contratada a assinatura e o retorno dos instrumentos contratuais e aditivos;
- X. Informar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo PC, na hipótese de extinção e na impossibilidade de não prorrogação, se for o caso;
- XI. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XII. informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Efetuar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XIV. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, para fins de deliberação;
- XV. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. Receber as notas fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes e confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato;
- XVII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências;
- XVIII. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;
- XIX. Manter entendimentos com os responsáveis pelas áreas, quando o objeto do contrato for manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com vistas ao controle de: a) Peças substituídas, com identificação do equipamento, para fins de garantia; b) Periodicidade da manutenção; c) Inclusões e exclusões de equipamentos;
- XX. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega de materiais ou da satisfatória prestação de serviços;
- XXI. Encaminhar as notas fiscais, as CND's e o relatório de prestação de serviços para a unidade competente para pagamento;
- XXII. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XXIII. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- XXIV. Formalizar em ata todas as reuniões e entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XXV. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXVI. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XXVII. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXVIII. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, pesquisa de mercado, cotações de preços e medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XXIX. Manter, sob sua guarda, cópia dos contratos, relatórios, aditivos, cópias de notas fiscais, de pagamentos e todos os demais documentos pertinentes ao contrato sob sua



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade, arquivados em pasta própria, prestando os esclarecimentos sobre o contrato ou instrumento equivalente, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

XXX. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

XXXI. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CNPJ 02.430.067/0001-91, com edifício-sede na Avenida JK, nº 380 - Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000 Telefone: (31)3868-2000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sílvio Silvério Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., sediada na, inscrita com no CNPJ sob o nº, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, de fornecimento decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023, Processo de Compra nº 100/2023, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto é a contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do ANEXO I do edital nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ _____
(_____).

3.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ _____
(_____) mediante efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Contratante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, à execução do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida nos itens anteriores.

4.4 O responsável pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Administração e RH para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos, mediante recibo.

4.5 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos contratados, cabendo a Administração promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Quando o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará as contratadas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) As contratadas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação das contratadas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) convocar as demais contratadas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4 O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a contratada de dar continuidade ao fornecimento firmado.
- 5.5 Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues a contratada, independentemente da data do fornecimento solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 5.6 Se o contrato for firmado e houver a sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1 A prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; Programa de Renovação de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atestado de Saúde Ocupacional; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), orientação para aquisição Equipamento de Proteção Individual (EPI), Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), Treinamentos, além do envio das informações para o e-social, conforme especificações descritas nos Termo de Referência.
- 6.2 Os serviços serão prestados de maneira remota e em casos necessários in loco nas dependências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 h.
- 6.3 Os atendimentos médicos, exames de admissão, periódico, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e exames complementares, serão realizados no Município de Conceição do Mato Dentro os 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira no horário de trabalho do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 7.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.3 Assegurar sempre a proteção e a confidencialidade dos serviços prestados;
- 7.4 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA;
- 7.5 Prestar a assistência técnica e manutenção, e reavaliação se necessária, dos programas elaborados durante os 12 (doze) meses de validade, após a entrega a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro;
- 7.6 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelos programas legais (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP) junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público. Assim como todo o envio da documentação para o E-social.

7.7 Comunicar à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

7.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação expedida pelo contratante;

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.11 Nos casos de acidentes ou afastamento por doença ocupacional, responsabilizar-se pelo registro do CAT(Comunicado do Acidente do trabalho) no INSS e seu envio pelo E-Social. Com o prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato;

7.12 Realizar os treinamentos obrigatórios de acordo com o PGR e outras normas vigentes.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução de todo o processo licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na entrega/execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do processo licitatório;

8.4 Notificar, por escrito, a contratada aplicação de qualquer sanção;

8.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9.1 Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ficam designados como Gestor do Contrato, o **Diretor-Geral, Guilherme de Matos Costa Alves** e como Fiscal de Contrato a **Gerente de Compras, Isadora Soares Savassi Palmer**.

10.1.1 São responsabilidades do Gestor do Contrato:

- I. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscal de Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- II. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da AF ou OS, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e decidir sobre a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- III. Atestar os documentos fiscais concernentes à contratação;
- IV. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- V. Decidir sobre a necessidade de prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- VIII. Aplicar as sanções por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos de regulamento específico;
- IX. Informar à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotações qualquer ocorrência durante a vigência do contrato, ainda que não seja objeto de processo administrativo de sanções, para registro no cadastro de fornecedores, de acordo com regulamento específico;
- X. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- XI. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento específico;
- XII. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XIII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo relatórios, se for o caso;
- II. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato;
- III. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- VI. Acompanhar o saldo dos contratos e informar ao Gestor do Contrato, para fins de solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;
- VII. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- VIII. Sugerir a celebração de aditivos ou a extinção do contrato, quando necessário;
- IX. Cobrar da contratada a assinatura e o retorno dos instrumentos contratuais e aditivos;
- X. Informar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo PC, na hipótese de extinção e na impossibilidade de não prorrogação, se for o caso;
- XI. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XII. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Efetuar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XIV. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, para fins de deliberação;
- XV. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;
- XVI. Receber as notas fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes e confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato;
- XVII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências;
- XVIII. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIX. Manter entendimentos com os responsáveis pelas áreas, quando o objeto do contrato for manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com vistas ao controle de: a) Peças substituídas, com identificação do equipamento, para fins de garantia; b) Periodicidade da manutenção; c) Inclusões e exclusões de equipamentos;
- XX. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega de materiais ou da satisfatória prestação de serviços;
- XXI. Encaminhar as notas fiscais, as CND's e o relatório de prestação de serviços para a unidade competente para pagamento;
- XXII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XXIII. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- XXIV. Formalizar em ata todas as reuniões e entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XXV. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXVI. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XXVII. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXVIII. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, pesquisa de mercado, cotações de preços e medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XXIX. Manter, sob sua guarda, cópia dos contratos, relatórios, aditivos, cópias de notas fiscais, de pagamentos e todos os demais documentos pertinentes ao contrato sob sua responsabilidade, arquivados em pasta própria, prestando os esclarecimentos sobre o contrato ou instrumento equivalente, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato;
- XXX. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato;
- XXXI. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Conceição do Mato Dentro e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

11.1.5. não manter a proposta;

11.1.6. falhar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

11.1.7. fraudar na execução da ata de registro de preços ou do contrato, se houver;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. declarar informações falsas; e

11.1.10. cometer fraude fiscal.

11.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total da ata de registro de preços ou do contrato;

11.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4.5. impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Câmara;
- b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar o objeto, com a anuência da Câmara.
- b.2) Poderá haver subcontratação para a prestação dos serviços pertinentes aos Exames Médicos Ocupacionais, Validação de Atestados e atendimento Médico do Trabalho, pois esses serviços deverão ser agendados no município de Conceição do Mato Dentro.
- c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

12.2 A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

13.2 A rescisão ocorrerá também nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo pré estabelecido neste Edital;
- b) Fornecer o(s) bem(ns) com atraso superior ao prazo fixado neste contrato;
- c) Suspender o fornecimento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.05 (Ficha 15) Serviços Técnicos Profissionais – Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente contrato é regido pelas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 066/2020, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2023

Sílvio Silvério Costa
Presidente

Representante Legal
Contratada